



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Memorando nº 10115/2025 - GPGJ/ESMP

A Sua Excelência o Senhor

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: Contratação do Professor e revisor Jáder Cavalcante de Araújo, para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a revista LUMIAR.

Senhor Procurador-Geral,

Cumprimentando-o, solicito a Vossa Excelência a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo (CPF n.º 242.815.653-53), para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.

A revisão textual especializada é uma etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA. A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.

Para tanto, conforme o Ato Regulamentar n.º 23/20 22-GPGJ, encaminho a Vossa Excelência a documentação abaixo devidamente anexada:

1. Estudo Técnico Preliminar (ETP) na forma disciplinar pelo art. 18, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 e conforme o Ato Regulamentar n.º 44/2021;
2. Termo de Referência, referente a realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, conforme o disposto no art. 2º, inciso III e § 3º, do Ato Regulamentar n.º 23/2022-GPGJ;
3. 01 (uma) proposta ofertada pelo Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo;
4. Certidões de regularidade fiscal da proponente, em atendimento à exigência do art.2º, incisos VII e IX, do Ato Regulamentar n.º 23/2022-GPGJ.

Respeitosamente,

JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES**, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, em 28/11/2025, às 14:45, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0201031** e o código CRC **AE6C320F**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: esmp@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0201031



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Estudo Técnico Preliminar nº 10013/2025 - GPGJ/ESMP

UNIDADE SOLICITANTE: Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. OBJETO

Contratação do Professor e revisor Jáder Cavalcante de Araújo (CPF n.º 242.815.653-53), para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, na modalidade de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 74, III, "f") e legislação interna, Ato Regulamentar n.º 23/2022. Acompanha a solicitação os documentos supracitados no item 1: Proposta de preço, Declaração de Inexistência de Parentesco, Documentos do contratado, comprovantes de experiência profissional e certidões.

A capacitação será contratada seguindo os ditames da legislação vigente de contratações e regulamento interno do Ministério Público do Maranhão, observado pela ESMP, conforme será especificado no Termo de Referência.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A revisão textual especializada é etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA.

A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

A demanda está alinhada às diretrizes previstas no Planejamento Estratégico 2021/2029 vinculado aos objetivos estratégicos, que prevê, entre suas diretrizes, a promoção de publicações qualificadas e a capacitação continuada de membros e servidores, com vistas à difusão do conhecimento jurídico.

A revista LUMIAR, consolida-se como instrumento de fomento à pesquisa e à reflexão jurídica, em consonância com as metas institucionais de modernização e valorização da produção técnico-científica.

Registra-se, ainda, que a capacitação também foi devidamente formalizada e cadastrada na forma regular da Plataforma ComprasGov por meio de Documento de Formalização de Demanda (DFD).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais), calculado com base na quantificação de 19 artigos jurídicos (329,32 laudas), considerando a métrica de 691.592 caracteres com espaços por lauda e o valor unitário de R\$ 25,00 por lauda, conforme proposta comercial apresentada pelo revisor.

O prazo estabelecido para a execução do serviço é de 25 dias úteis, contados a partir da formalização do contrato

e da entrega do material a ser revisado.

6. PARCELAMENTO

Não se aplica o parcelamento à presente contratação. O pagamento será efetuado de forma única, após a entrega e aprovação dos serviços realizados, mediante emissão de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada da prestação.

7. RESULTADOS ESPERADOS

Com a realização do serviço de revisão, espera-se assegurar a qualidade editorial da revista LUMIAR, mantendo o padrão de suas publicações e contribuindo para a consolidação da imagem institucional do MPMA e da ESMP/MA como instituição de excelência acadêmica. Além disso, a revisão garantirá clareza, coerência e correção linguística aos artigos publicados, facilitando a compreensão pelos leitores. A iniciativa também reforça o compromisso institucional com a transparência, a ética e a valorização do conhecimento.

8. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação trata-se de serviços técnicos especializados, natureza intelectual, de notória especialização, revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural, sendo inviável a competição, pois se trata de serviço de natureza singular, conforme previsto no art. 6º, XVIII, f, da Lei n.º 14.133/2021.

No presente caso, a inexigibilidade de licitação tem previsão no art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021, e *in casu*, resta justificada, pois se trata de serviço técnico especializado, a ser ofertado por profissional com experiência em revisão de textos jurídicos e acadêmicos, com formação em Letras (Universidade Estadual do Maranhão) e Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa (Faculdade Latino-Americana de Educação).

9. OUTRAS INFORMAÇÕES

Com a proposta apresentada pelo revisor Jäder Cavalcante de Araújo, foram encaminhados os seguintes documentos: documento de identificação (RG), certidão de inexistência de parentesco, currículo, diplomas de titulação, comprovante situação cadastral do CPF, declaração da situação do fornecedor - SICAF, Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união, certidão negativa correccional (EPAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP E CEPIM), certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade e certidão negativa de licitantes inidôneos.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES**, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, em 28/11/2025, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0201064** e o código CRC **B2A346A1**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: esmp@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Termo de Referência nº 10013/2025 - GPGJ/ESMP

UNIDADE SOLICITANTE: Escola Superior do Ministério Público do Maranhão (ESMP/MA)

TERMO DE REFERÊNCIA (TREF)

1. OBJETO

Contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo (CPF n.º 242.815.653-53), para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço consiste na revisão gramatical e adequação textual de 19 artigos jurídicos, incluindo análise de ortografia, regência, concordância, crase, pontuação, coerência, coesão, adequação vocabular e estética textual.

2.2. O prazo para execução do serviço é de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do aceite da proposta e entrega do material para revisão.

2.3. O valor total do serviço é de R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais), totalizando 329,32 laudas, conforme especificado no orçamento anexo.

3. JUSTIFICATIVA

A publicação de obras técnicas e jurídicas de qualidade é fundamental para a difusão do conhecimento e a capacitação contínua de membros e servidores do Ministério Público. A revisão especializada assegura a clareza, a correção gramatical e a coerência textual, elevando o padrão editorial das publicações institucionais e garantindo a adequada comunicação com o público-alvo, conforme as diretrizes de transparência e excelência da Instituição.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os requisitos para a contratação estão previstos no Ato Regulamentar n.º 23/2022 e na Lei 14.133/21.

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. Comprovação de capacidade técnica: O contratado comprova sua capacidade técnica por meio de currículo, experiência na área de revisão textual e editorial e declaração funcional emitida pela Universidade Federal do Maranhão, que comprova seu exercício profissional como revisor de textos lotado na Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão.

4.1.2. Habilitação legal: Possui CPF regular e condições legais para prestação de serviços autônomos.

4.1.3. Notória especialização: Reconhecida experiência em revisão de textos jurídicos e acadêmicos, com formação em Letras (Universidade Estadual do Maranhão) e Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa (Faculdade Latino-Americana de Educação).

4.2. Requisitos Específicos:

4.2.1. Contratação de serviços técnicos especializados: Enquadra-se como serviço de natureza intelectual de notória especialização.

4.2.2. Necessidade de publicação qualificada: Justifica-se pela importância de garantir a qualidade editorial da

coletânea, assegurando conformidade com as normas gramaticais e de estilo.

5. CONTEÚDO DOS SERVIÇOS

- Revisão ortográfica e gramatical;
- Adequação vocabular e estrutural;
- Verificação de coerência e coesão textual;
- Ajuste de pontuação e regência;
- Análise de clareza e estética textual.

6. CAPACITAÇÃO DO CONTRATADO

O Professor Jáder Cavalcante de Araújo é graduado em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão e especialista em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa pela Faculdade Latino-Americana de Educação. Atua como revisor de textos na Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão, com comprovada experiência em revisão de materiais jurídicos e acadêmicos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar os meios ao seu alcance para que o contratado possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- 7.2. Não permitir que o serviço seja executado em desacordo com as normas estabelecidas no presente instrumento;
- 7.3. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo;
- 7.4. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- 8.2. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com pontualidade.

9. SANÇÕES CONTRATUAIS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o contratado ficará sujeito às penalidades previstas em lei, incluindo indenização por danos decorrentes de falha na prestação do serviço, e ficará impedido de realizar qualquer tipo de prestação de serviço para a ESMP/MA pelo prazo de dois anos.

10. PRAZO E LOCAL

- 10.1. Prazo de execução: 25 dias úteis após a contratação e entrega do material.
- 10.2. Serviço realizado remotamente.

11. PROPOSTA DE PREÇO

O valor total é de R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais), com base nos 19 artigos jurídicos (329,32 laudas), considerando a métrica de 691.592 caracteres com espaços por lauda e o valor unitário de R\$ 25,00 por lauda, conforme proposta encaminhada pelo Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo.

12. DO CONTRATADO

12.1. Jáder Cavalcante de Araújo (CPF: 242.815.653-53)

12.2. Contato: (98) 99962-6085

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Pagamento mediante emissão de nota fiscal eletrônica com descrição detalhada do serviço.

13.2. O pagamento será realizado após a entrega e aprovação do serviço.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES**, Diretor da Escola Superior do Ministério Público, em 28/11/2025, às 14:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0201077** e o código CRC **CB6DEB11**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Rua Oswaldo Cruz, 1396 - Centro - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: esmp@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0201077

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

Documento de Formalização da Demanda 166/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 166/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	20/02/2025 00:00	925129	ARTHUR MARQUES CRUZ
Descrição sucinta do objeto			
Contratação do Revisor Jäder Cavalcante de Araújo, para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para REVISTA LUMIAR.			

2. Justificativa de Necessidade

A realização do serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA, é uma etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA. A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.

A demanda está alinhada às diretrizes previstas no Planejamento Estratégico 2021/2029 vinculado aos objetivos estratégicos, que prevê, entre suas diretrizes, a promoção de publicações qualificadas e a capacitação continuada de membros e servidores, com vistas à difusão do conhecimento jurídico. A revista LUMIAR, consolida-se como instrumento de fomento à pesquisa e à reflexão jurídica, em consonância com as metas institucionais de modernização e valorização da produção técnico-científica.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros serviços de negócios, técnicos e profissionais		1,00	8.233,00	8.233,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ARTHUR MARQUES CRUZ
Chefe de Seção

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	ARTHUR MARQUES CRUZ	01/12/2025 13:19

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



2ª via
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO
DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO

27ª CSM
RA 271102321808

NOME

JADER CAVALCANTE DE ARAUJO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

FILIAÇÃO

PAI: VALDENOR BATISTA DE ARAUJO

MÃE: FRANCISCA DE FREITAS C. ARAUJO

DATA NASC.

NATURALIDADE

17SET65

COROATÁ

MA

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 14.10.83

POR

Por delegação:

COMANDANTE OU CHEFE
Valentim M. de S. Silva - 1.º Ten.
Polícia 1.ª Del. / SM



A handwritten signature in black ink, appearing to be "Jáder Cavalcante", written over a horizontal line.

DISPENSADO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO II

(Pessoa Física)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO, RG nº 071676397-4 inscrito no CPF nº 242.815.653-53, declaro que não possuo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de membro ou servidor do MP/MA, sendo este último quando ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento, conforme dispõe a Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, que esteja ocupando cargo efetivo, comissionado ou colocado à disposição da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Declaro que as informações acima atestam a verdade, arcando este(a) declarante com as penas da lei, no caso de declaração falsa, incompleta ou omissa.

São Luís, 22 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
Data: 22/09/2025 01:27:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura



Jádér Cavalcante de Araújo

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/7595394818294891>

ID Lattes: **7595394818294891**

Última atualização do currículo em 25/06/2025

Possui graduação em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão (2003). Tem especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa. Leciona redação oficial e português jurídico em órgãos públicos, é revisor de textos na Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão. É tradutor e intérprete de inglês. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, atuando principalmente nos seguintes temas: cursos preparatórios para concursos; cursos institucionais na área de língua portuguesa. Na seara literária, escreveu livros técnicos sobre a língua portuguesa e livros de literatura ficcional. É membro efetivo da Academia Literária do Maranhão-ALMA, ocupando a Cadeira 21. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Jádér Cavalcante de Araújo 🇧🇷

Nome em citações bibliográficas

ARAÚJO, J. C.

Lattes iD



<http://lattes.cnpq.br/7595394818294891>

País de Nacionalidade

Brasil

Endereço

Endereço Profissional

Universidade Federal do Maranhão,
Superintendência de Comunicação e
Eventos.
Avenida dos Portugueses
Vila Bacanga
65080805 - São Luís, MA - Brasil - Caixa-
postal: 65067680
Telefone: (98) 21092300

Formação acadêmica/titulação

2024

Mestrado em andamento em LETRAS.
Universidade Federal do Maranhão, UFMA,
Brasil.

Título: Expressões do léxico maranhense
no vocabulário de jovens do ensino médio
do Liceu Maranhense: investigação de um
recorte do ?maranhês?.

Orientador:  SONIA MARIA CORREA
PEREIRA MUGSCHL.

Palavras-chave: MARANHÊS;
OBSOLESCÊNCIA; ATAVISMO; LÍNGUA.

Grande área: Linguística, Letras e Artes

Setores de atividade: Agências de
viagens, operadores turísticos e serviços
de reservas.

2015 - 2016

Especialização em METODOLOGIA DO
ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA.
(Carga Horária: 360h).

Faculdade Latino Americana de Educação,
FLATED, Brasil.

Título: Não foi necessário.

Orientador: Não se aplica neste caso.

1999 - 2003

Graduação em Letras.

Universidade Estadual do Maranhão,
UEMA, Brasil.

Título: Não solicitada.

Formação Complementar

2015 - 2016

Extensão universitária em METODOLOGIA
DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA.
(Carga horária: 360h).

Faculdade Latino Americana de Educação,
FLATED, Brasil.

Atuação Profissional

Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Brasil.

Vínculo institucional

2016 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento

Funcional: Revisor de Textos - Assessoria
de Comunicação, Carga horária: 40

Vínculo institucional

1986 - 1987

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 20

**Outras
informações**

Professor de inglês do Ensino Médio

Vínculo institucional

1984 - 1984

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Intérprete, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Exercia funções de intérprete simultâneo
e tradutor

Vínculo institucional

1982 - 1982

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 12

**Outras
informações**

Professor de inglês do Ensino Médio

Vínculo institucional

1985 - 1986

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Professor de inglês de vários níveis

Vínculo institucional

1982 - 1984

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 40

**Outras
informações**

Professor de inglês de vários níveis dos
cursos de conversação

CENTRO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO, COC, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2003

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 28

**Outras
informações**

Professor de Língua Portuguesa do Ensino
Médio e Fundamental

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SANTA EDWIGES, IESE, Brasil.

Vínculo institucional

1983 - 1986

Vínculo: Celetista, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 16

**Outras
informações**

Professor de Língua Inglesa do Ensino
Médio

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS, SEMED, Brasil.

Vínculo institucional

2024 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento
Funcional: Professor, Carga horária: 20

Outras informações

Ministro aulas de Língua Portuguesa e Língua Inglesa em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Projetos de pesquisa

2024 - Atual

Expressões do léxico maranhense no vocabulário de jovens do ensino médio do Liceu Maranhense: investigação de um recorte do maranhês

Descrição: O Projeto busca identificar se os jovens maranhenses do terceiro ano de uma escola pública estadual do ensino médio utilizam cotidianamente expressões típicas do falar maranhense.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.

Alunos envolvidos: Graduação: (0) / Especialização: (0) / Mestrado acadêmico: (1) / Mestrado profissional: (0) / Doutorado: (0) .

Integrantes: Jáder Cavalcante de Araújo - Coordenador.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Letras / Subárea: Língua Portuguesa.

2.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Letras / Subárea: Língua Inglesa.

3.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Letras / Subárea: Redação.

Idiomas

Português

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Prêmios e títulos

2022

Concurso Literário Maria Firmina dos Reis,
Tribunal de Justiça do Estado do
Maranhão.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1.

ARAÚJO, J. C. Não vou virar estatística. 1. ed. SAO LUIS:
Independente, 2023. v. 1. 106p .

2.

★ **ARAÚJO, J. C.** OURO DE TOLO. 1. ed. SAO LUIS:
Independente, 2023. v. 1. 224p .

3.

ARAÚJO, J. C. AS CORES DA FELICIDADE. 1. ed. SAO LUIS:
Independente, 2023. v. 1. 28p .

4.

ARAÚJO, J. C. Quem tudo quer.... 1. ed. SAO LUIS:
Independente, 2022. v. 1. 50p .

5.

ARAÚJO, J. C. Coroneurose. 1. ed. SÃO LUÍS: Independente,
2022. v. 1. 54p .

6.

★ **ARAÚJO, J. C.** Você se garante no português?. 1. ed. São
Luís: Independente, 2021. v. 1. 280p .

7.

ARAÚJO, J. C. Decadência Humana. 1. ed. SAO LUIS: Edufma, 2019. v. 1. 110p .

8.

ARAÚJO, J. C. A LINGUAGEM DO SUCESSO. 1. ed. SAO LUIS: , 2015. v. 1. 98p .

9.

ARAÚJO, J. C. DESVENDANDO O ACORDO ORTOGRÁFICO. 1. ed. SAO LUIS: Independente, 2014. v. 1. 66p .

10.

★ **ARAÚJO, J. C.** DE OLHO NO PORTUGUÊS. 1. ed. SAO LUIS: ÉPICA, 2013. v. 1. 274p .

11.

★ **ARAÚJO, J. C.** VOCÊ PODE (E DEVE) ESCREVER MELHOR. 1. ed. SAO LUIS: Independente, 2010. v. 1. 234p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

ARAÚJO, J. C. JORNAL LITERARTE-SP. JORNAL LITERARTE-SP, São Paulo, p. 12 - 12, 26 dez. 2024.

Apresentações de Trabalho

1.

ARAÚJO, J. C. Português vivencial. 2025. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

2.

ARAÚJO, J. C. Português vivencial. 2025. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

3.

ARAÚJO, J. C. As infrações mais recorrentes encontradas nos textos jurídicos. 2023. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Produção técnica

Demais tipos de produção técnica

1.

ARAÚJO, J. C. A festividade Tentehar. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

2.

ARAÚJO, J. C. Ensinaamentos Pindaré. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

3.

ARAÚJO, J. C. Ensinaamentos Caru. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

4.

ARAÚJO, J. C. Festas Caru. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

5.

ARAÚJO, J. C. Território Caru. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

6.

ARAÚJO, J. C. Ensinaamentos Tentehar. 2025. (Adaptação estrutural e vocabular).

7.

ARAÚJO, J. C. Português Jurídico. 2024. .

Outras produções artísticas/culturais

1.

ARAÚJO, J. C. CONCURSO SOBAMES DE POESIA. 2024
(AVALIAÇÃO DE POEMAS).

Bancas

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1.

ARAÚJO, J. C.; NASCIMENTO, E. M.; DUTRA NETO, P. O..
CONCURSO LITERÁRIO PEDRO IVO DE POESIA. 2021.
ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS E LETRAS MILITARES.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1.

ANO CULTURAL DA AMCLAM.Português Vivencial. 2025.
(Outra).

2.

CONCURSO PEDRO IVO DE POESIA.Presidente da Comissão
Avaliadora. 2025. (Outra).

3.

1º Concurso Sobrames de Poesia.Membro da Comissão
Avaliadora. 2024. (Outra).

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

★ **ARAÚJO, J. C.**. Você se garante no português?. 1. ed. São Luís: Independente, 2021. v. 1. 280p .

Outras informações relevantes

Tem o certificado de Proficiência em Língua Inglesa expedido pela Universidade de Michigan (EUA), em agosto de 1982.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 19/09/2025 às 11:18:06

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

MINICURRÍCULO

Jáder Cavalcante de Araújo

Brasileiro, casado, professor de língua portuguesa, língua inglesa, literatura e redação.

Tradutor e intérprete (inglês-português-inglês)

Graduação em Letras (português-inglês) - UEMA

Proficiência em inglês – University of Michigan

Especialização em Ensino da Língua Portuguesa - FLATED

Mestrado em Linguística – UFMA (em andamento)

Professor desde 1980, lecionou em várias escolas e cursinhos pré-vestibular de São Luís, e cursos de inglês.

Na área de capacitação profissional, ministrou cursos, em turmas abertas e fechadas, para: TRE-MA, TRT-MA, Justiça Federal-MA, PGE-MA, Correios, Ministério da Saúde, Sesi-Senai, TJ-MA, TCE-MA, Secretaria de Saúde-MA, Secretaria do Trabalho-MA, Secretaria de Educação-MA, além de várias Prefeituras do Maranhão.

É revisor de textos concursado da Universidade Federal do Maranhão, lotado na Superintendência de Comunicação.

Autor de “Você pode (e deve) escrever melhor”, “De olho no português”, “Desvendando o acordo ortográfico”, “Linguagem do sucesso”, “Do you speak maranhês?”, “Você se garante no português?”, “Sim, eu posso!”, “Decadência humana”, “Coroneurose”, “Quem tudo quer...”, “Não vou virar estatística”, “Ouro de tolo”, “As cores da felicidade”, “Português legal”, além da nova edição de “Cantos à beira-mar (de Maria Firmina dos Reis), com análise literária de cada um dos poemas que compõe a obra. Autor da coluna “Assassinaram o português”, no Jornal Pequeno nos anos de 2007 a 2008. Criador e apresentador das séries de teleaulas “De olho no português”, veiculada pela TV Cidade (São Luís) e “Como se fala, como se escreve”, veiculada pela TV UFMA. É membro fundador da Academia Literária do Maranhão-ALMA, ocupante da cadeira 21, patroneada por Aluísio de Azevedo.

São Luís, 10 de outubro de 2025

ORÇAMENTO

Cliente: Escola Superior do Ministério Público do Maranhão

Produto: Livro — coletânea de artigos

Título: não definido

Ações: Revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural

Quantidade de caracteres com espaços: 691.592

Quantidade de laudas: $(=691.592/2.100)$ 329,32

Valor cobrado por lauda: R\$ 25,00

Total: R\$ 8.233,00

Prazo de entrega: 25 dias (após aceite)

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Análise de ortografia, regência verbal, regência nominal, concordância verbal, concordância nominal, crase, pontuação, uso correto das classes gramaticais e expressões, adequação vocabular, coesão frasal, coerência interna, coerência externa, verossimilhança, ortofonia e estética textual.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer explicações mais detalhadas.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente
 JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
Data: 11/11/2025 11:05:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jáder Cavalcante de Araújo
CPF: 242.815.653-53
(98) 99962 6085



Denílson Costa Borges

Escrevente Autenticado

7º Substituto de notas de São Luís-MA
Data: 20/01/2015
Cópia Autenticada

Autenticação
000036985591

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

DECRETO Nº 94.143 DE 25 DE MARÇO DE 1987

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de LETRAS LICENCIATURA

em

12 DE NOVEMBRO DE 2008

confere o título de LICENCIADO EM LETRAS

a JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO

nascido(a) a 17 de SETEMBRO de 1965

nacionalidade BRASILEIRA

naturalidade

COROATÁ - MA

carteira de identidade nº 071676397-4 SSP/MA

e outorga-lhe o presente DIPLOMA, a fim de que possa gozar de

todos os direitos e prerrogativas legais

São Luís (MA), 10 de

OUTUBRO

de

2014

Maria Auxiliadora G. de Mesquita

Pró-Reitor de Graduação

Jáder Cavalcante de Araújo

Reitor

Diplomado

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS
CURSO LETRAS LICENCIATURA HAB EM LÍNG. PORTUGUESA,
INGLESA E RESPEC. LINGÜÍSTICAS
Reconhecimento através da Resolução nº 121/2013 - CEE em 29/08/2013

Prof.ª Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Mesquita

Pró-Reitora de Graduação

Prof. MSc. José Augusto Silva Oliveira

Reitor

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO-UEMA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO COORDENAÇÃO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS	
Diploma Registrado sob o nº 45966 Livro nº 56 - Fls nº 45966 Em: 10/10/2014 - Processo nº 1000/2014	
Fundamento Legal Lei nº 9394/96 art. 48 § 1º	
Assinatura: <i>[Assinatura]</i> Ana Tereza Graça dos Anjos - Mat. 0108 Chefe da Divisão de Registro de Diplomas-DRD	
VISTO: <i>[Assinatura]</i> Luzinete Rodrigues Lopes - Mat. 0434 (Coordenadora) de Ensino de Graduação - CEG	
Aprovo o Registro constante acima em: 14 de Outubro de 2014 <i>[Assinatura]</i> Prof. MSc. José Augusto Silva Oliveira - Mat. 5159 REITOR	



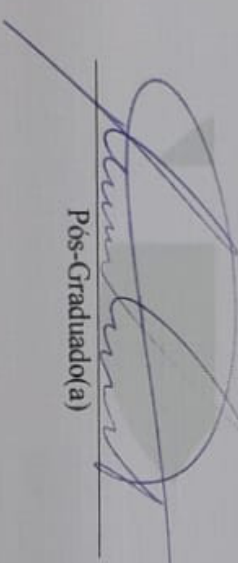


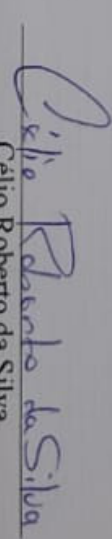
Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED
Reconhecida pela portaria MEC 357, D.O.U. DE 24.03.2000.

CERTIFICADO

A **Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED**, reconhecida pelo Ministério da Educação Portaria Nº 357, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. , de 24/03/2000, confere ao (a) senhor (a) **JADER CAVALCANTE DE ARAUJO**, o certificado de Pós - Graduação Lato Sensu em **METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA**, Formação Profissional Avançada com CH 360 realizado no período de 10/02/2015 a 10/04/2016, em conformidade com as normas e orientação do Conselho Nacional de Educação, Portaria 908/98 e Resolução CNE/CES nº 01, de 08 de Junho de 2007.

Fortaleza (CE), 27 de outubro de 2016.


Pós-Graduado(a)


Célio Roberto da Silva
Diretor Geral



Faculdade Latino Americana de Educação – FLATED
Reconhecida pela portaria MEC 357, D.O.U. DE 24.03.2000.

HISTÓRICO

Curso de Especialização em METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA – CH 360						
Pós - Graduação (9): JADER CAVALCANTE DE ARAÚJO – RG: 716763974 – SESP/MA.						
Título do Artigo: O PRECONCEITO EM RELAÇÃO ÀS OBRAS DE AUTORES REGIONAIS NASALA DE ALUNA SALA DE ALUN. Nota: 8,0						
DISCIPLINA	PROFESSOR	TITULAÇÃO	CH	NOTA	FREQUÊNCIA	
NOVAS TENDÊNCIAS NO ESTUDO DE LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA DO SOCORRO SANTOS BRITO	MESTRA	30	9,0	100%	
PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM	WANDERLEI BUENO RODRIGUES	MESTRE	30	9,0	100%	
METODOLOGIA DA PESQUISA I	MANUEL GOMES DA SILVA	MESTRE	30	8,0	100%	
AValiação DA APRENDIZAGEM NO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	WANDERLEI BUENO RODRIGUES	MESTRE	30	8,5	100%	
LIVRO DIDÁTICO NO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	MARIA DO SOCORRO SANTOS BRITO	MESTRA	30	8,0	100%	
ESTUDOS HISTÓRICOS AFÍCOS	RAIMUNDO NONATO FRANCA	MESTRE	30	8,0	100%	
ESTUDOS MORFOSSINTÁTICOS	RAIMUNDO NONATO FRANCA	MESTRE	30	7,5	100%	
ENSINO E APRENDIZAGEM DA LÍNGUA MATERNA	GISELIA SILVA ROAS	ESPECIALISTA	30	8,5	100%	
SOCIOLOGIA	WASHINGTON DA SILVA BASTOS	ESPECIALISTA	30	8,0	100%	
ANÁLISE DO DISCURSO	NORMA SANDRA TEIXEIRA DE MELO	ESPECIALISTA	30	9,0	100%	
TEORIA E PRÁTICA DO TEXTO	WASHINGTON DA SILVA BASTOS	ESPECIALISTA	30	8,0	100%	
METODOLOGIA DA PESQUISA II	MANUEL GOMES DA SILVA	MESTRE	30	8,5	100%	
MONOGRAFIA	RAIMUNDO NONATO FRANCA	MESTRE	0	8,0	100%	

O Curso de Especialização em METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA Formação Profissional Avançada Latu Sensu – correspondente a uma total de 360 incluindo pesquisas estágio e elaboração de um trabalho de conclusão de curso. Critério Avaliativo trabalhos e prova. Realizado no Período de fevereiro de 2015 a abril de 2016. REGISTRO: Certidão Confirmada de acordo Registro (6763) Livro nº 002 de (100) Parecer MEC/CNE-CES 908/98 E A RESOLUÇÃO 01/2007 – Formação Profissional Avançada.

Nº 6763

THE UNIVERSITY OF MICHIGAN

ENGLISH LANGUAGE INSTITUTE

Ann Arbor, Michigan - United States of America



Certificate of Proficiency in English

This is to certify that

JADER CAVALCANTE DE ARAUJO

successfully passed the examination for the Certificate of Proficiency in English as a second language

on August 16, 1982, in Belém, Brazil

Thomas A. Neal

Interim President

Robert R. Palmer

Secretary



J. H. Sauer

Director, English Language Institute

Mary Cyraan

English Proficiency Certification



**ACADEMIA MARANHENSE DE CIÊNCIAS,
LETRAS E ARTES MILITARES - AMCLAM**

“Casa do Brigadeiro Feliciano Antônio Falcão”

Fundada em 31/05/2018 - Personalidade Jurídica em 16/08/2018 -
CNPJ 31.865.234/0001-25 – Util. Pública Lei Municipal (São Luís)
nº 6.647 de 07/02/2020 - Util. Pública Estadual (MA) - Lei nº 11.291
de 08/07/2020



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de comprovação técnica, que o Sr. Jáder Cavalcante de Araújo, professor de língua portuguesa e revisor de textos, vem, desde 2021, prestando serviços de revisão gramatical para esta Academia em suas publicações, correspondências oficiais e textos literários produzidos pelos acadêmicos da AMCLAM.

Declaramos, ainda, que o referido profissional fixou acerto de honorários no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por lauda gráfica revisada, que equivale a 2.100 caracteres com espaços.

São Luís, 20 de outubro de 2025


Carlos Augusto Furtado Moreira
Presidente



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Emitido em 22/09/2025 01:33

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para os devidos fins, que o(a) servidor(a) JADER CAVALCANTE DE ARAUJO, matrícula SIAPE 2278418, ocupante do cargo de REVISOR DE TEXTOS, classe E, nível 005, do quadro de pessoal do(a) UFMA, foi admitido(a) a partir de 04/02/2016, sendo lotado(a) no(a) DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL/SCOM, em regime de 40 horas semanais.

São Luís/MA, 22 de Setembro de 2025.

Código de verificação:
dc8b90d372

Para verificar a autenticidade deste documento acesse <http://www.sigrh.ufma.br>, informando a matrícula siape, data de emissão do documento e o código de verificação.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **242.815.653-53**

Nome: **JADER CAVALCANTE DE ARAUJO**

Data de Nascimento: **17/09/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:22:24** do dia **23/10/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **54A0.EC62.4C5D.A654**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CPF: 242.815.653-53
Nome: JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 21/09/2026

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	03/02/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	21/03/2026	Automática



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CPF: 242.815.653-53
Nome: JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Vínculos:

Data da Informação: 2025-09-22
CPF: 242.815.653-53
Nome: JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
Lotação: SCOM/DIRETORIA DE COMUNICACAO INSTITUC.
Cargo/Função na APF: REVISOR DE TEXTOS
Tipo de vínculo: Fornecedor



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JADER CAVALCANTE DE ARAUJO
CPF: 242.815.653-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:10:30 do dia 07/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/02/2026.

Código de controle da certidão: **3FBD.F846.5242.62A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JADER CAVALCANTE DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **242.815.653-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:34:11 do dia 01/12/2025 , com validade até o dia 31/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iTkoPh97adm9zWYUXzyf

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (01/12/2025 às 12:56) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 242.815.653-53.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 692D.BA9C.A662.F572 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **JADER CAVALCANTE DE ARAUJO**

CPF/CNPJ: **242.815.653-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:52:16 do dia 01/12/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: FSA2011225125216

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Meu NIS

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL

NIS/PIS: 120.74025.07-8

Data de cadastramento: 26/06/2000

Origem do cadastramento: PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL

Data da Última Alteração: 12/08/2015

DADOS PESSOAIS

Nome: JADER CAVALCANTE DE ARAUJO

Data de nascimento: 17/09/1965

Naturalidade:

CPF: 242.815.653-53

FILIAÇÃO

MÃE: FRANCISCA DE F C DE ARAUJO

PAI:

PRIMEIRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CNPJ/CEI/CPF do Empregador: 06.296.685/0001-41

Data do primeiro vínculo: 01/05/1982

CARTEIRA DE TRABALHO

CTPS/SERIE: 0062473 00001

06/03/2024

HORA DF: 18:23:41



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Decisão nº 11931/2025 - GPGJ

PROCESSO Nº 19.13.0054.0028079/2025-78

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR E REVISOR JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO, PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE REVISÃO GRAMATICAL E ADEQUAÇÃO VOCABULAR E ESTRUTURAL PARA A REVISTA LUMIAR.

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de **Memorando nº 10115/2025 - GPGJ/ESMP, onde o** DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PROCURADOR DE JUSTIÇA **JOSÉ RIBAMAR SANCHES PRAZERES**, solicito a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo (CPF n.º 242.815.653-53), para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.

Informou que a revisão textual especializada é uma etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA. A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido e AUTORIZO a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo (CPF n.º 242.815.653-53), para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 04/12/2025, às 13:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0208674** e o código CRC **CEDC8399**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0208674



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DIRETORIA GERAL

Despacho nº 11165/2025 - GPGJ/DG

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE TEXTO

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10115/2025 – GPGJ/ESMP, por meio do qual a Escola Superior do Ministério Público solicita a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.

Constam dos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda (DFD) e proposta comercial apresentada pelo profissional, que fixam o valor total da contratação em **R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)**, com prazo de execução de 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da contratação e da entrega do material para revisão. Registra-se, ainda, a Decisão nº 11931/2025 – GPGJ, pela qual o Procurador-Geral de Justiça defere o pedido e autoriza a contratação do referido profissional, nos termos ali consignados.

Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Secretaria Administrativo-Financeira (SEAF) para a devida instrução processual.

PAULO GONÇALVES ARRAIS

Diretor-Geral
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO GONÇALVES ARRAIS, Diretor Geral**, em 05/12/2025, às 15:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0210735** e o código CRC **188C251B**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0210735



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 10879/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0054.0028079/2025-78

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de serviço de revisão de texto

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

Encaminhem-se os autos para informar se há dotação orçamentária suficiente para custear a contratação do Professor e Revisor **Jáder Cavalcante de Araújo** para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação, mediante inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)**, conforme solicitação da Escola Superior do Ministério Público^[1], Estudo Técnico Preliminar^[2], Termo de referência^[3] e demais anexos.

1) Após, à **Comissão Permanente de Licitação** para enquadramento legal da despesa e elaboração da minuta contratual, se necessário;

2) Depois, à **Escola Superior do Ministério Público** para ciência, análise e manifestação acerca da minuta do contrato e, caso necessário, propor as devidas adequações para a plena execução do contrato, prevenindo, dessa forma, eventuais impropriedades;

3) Em seguida, à **Assessoria de Técnica da Administração** para análise e manifestação acerca da regularidade processual.

Por fim, retornem-se os autos a esta SEAF para análise e posterior apreciação da **Assessoria Jurídica**.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Memorando 10115 Memorando (0201031)
2. [^](#) Estudo Técnico Preliminar 10013 ETP (0201064)
3. [^](#) Termo de Referência 10013 TREF (0201077)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 10/12/2025, às 16:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 clicando no [link](#) informando o código verificador **0215230** e o código CRC **728BA6EC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 12245/2025 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de serviço de revisão de texto

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

Fonte: 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 118.464,40.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA ALVES DE PAULA**, Coordenadora de Orçamento e Finanças, em 12/12/2025, às 10:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0217955** e o código CRC **B7CA93E4**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.
Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA
Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade nº 10033/2025 - GPGJ/CPL

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Objeto: Contratação por Inexigibilidade de Licitação do Professor e Revisor Jäder Cavalcante de Araújo, para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para REVISTA LUMIAR.

Cadastro da Demanda no PNCP:

À Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de enquadramento legal para realização, por inexigibilidade de licitação, de despesa referente à contratação do professor e Revisor **Jäder Cavalcante de Araújo**, para realização de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir do aceite da proposta e entrega do material para revisão, no valor total de **R\$ 8.233,00** (oito mil, duzentos e trinta e três reais), conforme solicitação da Escola Superior do Ministério Público, consignada no Memorando 10115 Memorando (0201031), e na Proposta Comercial apresentada pelo proponente.

Para subsidiar o pedido, nos termos do Ato Regulamentar nº 23/2022 – GPGJ, foram acostados aos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Memorando 10115 Memorando (0201031);
- Estudo Técnico Preliminar 10013 ETP (0201064);
- Termo de Referência 10013 TREF (0201077);
- Anexo Documento de Formalização de Demanda - DFD (0202819);
- Anexo Documentos Jäder Cavalcante (0202853);
- Decisão 11931 Decisão (0208674);
- Despacho 11165 da DG à SEAF (0210735);
- Despacho 10879 SEAF (0215230);
- Despacho 12245 (0217955) -COF- Dotação Orçamentária

Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Contratação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, in fine**:

Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente

de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

CARACTERÍSTICAS DO TIPO DE SERVIÇO E PREÇO OFERTADO:

CONTRATADO	CPF	Valor (R\$)
JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO	242.xxx.xxx-53	R\$ 8.233,00

Informo que, pela modalidade de contratação, a qual dispensa a elaboração de minuta contratual, os autos seguem para a Assessoria Técnica da Administração e não à ESMP, para cumprimento do disposto no item 3 do Despacho 10655 (0179105) - SEAF.

Ante o exposto, encaminham-se os autos para as providências cabíveis, pugnando para que, logo após a autorização dessa despesa pelo Ordenador de Despesa legalmente constituído, os autos retornem a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARISTER NUNES DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial**, em 16/12/2025, às 13:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LINDSTRON PACHECO, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em exercício**, em 16/12/2025, às 14:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0222835** e o código CRC **9A39EE7D**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cpl@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ASSESSORIA TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer Técnico nº 10377/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM

Processo Administrativo	Nº 19.13.0054.0028079/2025-78
Assunto	Inexigibilidade de Licitação
Unidade Solicitante	Escola Superior do Ministério Público
Profissional a ser contratado	JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO
Objeto	Contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação.
Valor	R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação para contratação do instrutor **Jáder Cavalcante de Araújo**, conforme Despacho 10879 SEAF (0215230).

Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SI M	NÃO	ANEXO
1	Documentos conforme Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ			
1.1	Documento de formalização da demanda no Portal Nacional de Compras Públicas	x		Anexo Documento de Formalização de Demanda - DFD (0202819)
1.2	Estudo Técnico Preliminar	x		Estudo Técnico Preliminar 10013 ETP (0201064)
1.3	Termo de Referência	x		Termo de Referência 10013 TREF (0201077)
1.4	Comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.5	Documento de identificação pessoal	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.6	Certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.9	Declaração de Inexistência de Parentesco	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.10	Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.11	Certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão			
1.11.1	SICAF	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.11.2	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico <www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.11.3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico <www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
1.11.4	Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)

	<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>			
1.11.5	Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que pode ser feita no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> em substituição aos subitens 1.11.2, 1.11.3. e 1.11.4	-	-	
2	Proposta comercial, nos moldes do ANEXO ÚNICO do Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ			
2.1	Identificação da pessoa física, com o respectivo número de inscrição no CPF	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
2.2	Discriminação do objeto a contratar	x		
2.3	Prazo de prestação de serviço	x		
2.4	Preço total	x		
2.5	Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, em caso contratação direta		x	
2.6	Dados bancários para pagamento		x	
2.7	Número de inscrição no PIS, PASEP ou NIT	x		
2.8	Original / Ateste da Cópia	x		
2.9	Assinatura e identificação do proponente	x		
3	Titulação			
3.1	Doutor		x	
3.2	Mestre		x	
3.3	Especialista	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
3.4	Graduado	x		Anexo Documentos Jáder Cavalcante (0202853)
4	Disponibilidade orçamentária	x		Despacho 12245 (0217955)
5	Enquadramento da despesa na lei de licitações	x		Inexigibilidade 10033 (0222835)
	OBSERVAÇÕES/PENDÊNCIAS			
	6.1: Do Estudo preliminar apresentado no anexo Estudo Técnico Preliminar 10013 ETP (0201064), extraímos as seguintes informações: “3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO. <i>A revisão textual especializada é etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA.</i> <i>A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.”</i> 6.2: Quanto à disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no Despacho 12245 (0217955), informa que: <i>“Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:</i> <i>Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público</i> <i>Função: 3 - Essencial à Justiça</i> <i>Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça</i> <i>Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça</i> <i>Ação: 4962 - Desenvolvimento Institucional</i> <i>Subação: 017216 - DESEMP</i> <i>Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes</i> <i>Fonte: 1.7.59.000000</i> <i>Fonte: 2.7.59.000000</i> <i>A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e</i>			

financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 118.464,40.”

6.3: A Comissão Permanente de Licitação no anexo Inexigibilidade 10033 (0222835), assim se manifesta:

“Portanto, atendo-se apenas ao quesito valor da proposta apresentada, e, ressalvados os aspectos técnicos, jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros e patrimoniais, que escapam à análise desta Comissão Permanente de Contratação, verifica-se a possibilidade de realização da despesa, a critério da Administração Superior, por **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “f” e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, in fine:

Lei Federal nº 14.133/21.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

DA CONCLUSÃO

Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, tendo em vista as pendências apontadas nos subitens 2.5 e 2.6.**

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JADIEL FERNANDES FRANÇA, Analista Ministerial**, em 19/12/2025, às 15:11, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **LUANNA KERLYS MOURA FERREIRA, Assessor Chefe da Assessoria Técnica da Administração**, em 22/12/2025, às 09:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0230266** e o código CRC **C5914B40**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.020-910 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1692 - e-mail: astec.adm@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 11024/2025 - GPGJ/DG/SEAF

À Escola Superior do Ministério Público do Maranhão,

Tendo em vista o Parecer da Assessoria Técnica da Administração^[1], encaminhem-se os autos para as providências cabíveis.

Após, retornem-se os autos a esta SEAF para análise e manifestação da **Assessoria Jurídica**.

São Luís, *data da assinatura eletrônica*.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Parecer Técnico 10377 Assessoria Técnica da Administração (0230266)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor da SEAF**, em 22/12/2025, às 11:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0231140** e o código CRC **4420FC08**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

São Luís, 23 de dezembro de 2025

ORÇAMENTO

Cliente: Escola Superior do Ministério Público do Maranhão

Produto: Livro — coletânea de artigos

Título: não definido

Ações: Revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural

Quantidade de caracteres com espaços: 691.592

Quantidade de laudas: $(=691.592/2.100)$ 329,32

Valor cobrado por lauda: R\$ 25,00

Total: R\$ 8.233,00

Prazo de entrega: 25 dias (após aceite)

Validade da proposta: 120 dias

Dados bancários:

Banco do Brasil

Agência: 0020-5

C.C.: 3381-2

Chave Pix: 242.815.653-53

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

Análise de ortografia, regência verbal, regência nominal, concordância verbal, concordância nominal, crase, pontuação, uso correto das classes gramaticais e expressões, adequação vocabular, coesão frasal, coerência interna, coerência externa, verossimilhança, ortofonia e estética textual.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer explicações mais detalhadas.

Atenciosamente.



Jader Cavalcante de Araújo
CPF: 242.815.653-53
(98) 99962 6085



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 11037/2025 - GPGJ/DG/SEAF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - JÁDER CAVALCANTE DE ARAÚJO

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

À Assessoria Jurídica,

Após Parecer^[1] da Assessoria Técnica da Administração, e considerando a documentação anexada^[2], encaminhem-se os autos para análise e manifestação acerca da solicitação de contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação, mediante inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)**, conforme solicitação^[3] da Escola Superior do Ministério Público e demais anexos.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Parecer Técnico 10377 (0230266)
2. [^](#) Proposta Atualizada (0232350)
3. [^](#) Memorando 10115 (0201031)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 23/12/2025, às 13:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0232421** e o código CRC **9ABD45C6**.

MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0232421



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 5/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0054.0028079/2025-78

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

INTERESSADO: Escola Superior do Ministério Público - ESMP

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF:

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo, instaurado a partir do **Memorando nº 10115/2025 - GPGJ/ESMP**, da Escola Superior do Ministério Público-ESMP, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, solicitando a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público.

1. Acompanha o pedido documentos, dentre os quais: **Estudo Técnico Preliminar nº 10013/2025 - GPGJ/ESMP; Termo de Referência nº 10013/2025 - GPGJ/ESMP;** Documento de Formalização da Demanda 166/2025; Documento pessoal do Sr. Jáder Cavalcante de Araújo (RG); Declaração de Inexistência de Parentesco; Currículo; proposta comercial; Diploma de Graduação em letras pela Universidade Estadual do Maranhão - UEMA; Certificado de Pós-graduação em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa pela Faculdade Latino Americana de Educação - FLATED; Declaração da Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares - AMCLAM, informando os valores cobrados pelo profissional para a prestação de serviços de revisão gramatical para aquela instituição; Comprovante de Situação Cadastral no CPF; Declaração SICAF; Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Licitantes Indôneos; Número de Identificação Social (NIS) do Sr. Jader;

2. **Decisão nº 11931/2025 - GPGJ** - do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, deferindo o pedido e autorizando a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo;

3. **Despacho nº 11165/2025 - GPGJ/DG** - Diretor-Geral encaminhou os autos à Secretaria Administrativo-Financeira para a devida instrução processual;

4. Despacho nº 10879/2025 - GPGJ/DG/SEAF - SEAF encaminhou os autos à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, à Comissão Permanente de Licitação, à ESMP e à Assessoria de Técnica da Administração, para manifestação nos termos indicados no despacho. Após o retorno a SEAF para posterior apreciação desta Assessoria;

5. Despacho nº 12245/2025 - GPGJ/DG/COF - Coordenadoria de Orçamento e Finanças prestou as informações abaixo:

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa jurídica, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 - Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 - Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 - Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 - DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

Fonte: 2.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.466, de 27/12/2024, e seus créditos adicionais, que fixaram durante o exercício de 2025, o montante de até R\$ 15.722.928,00 para a subação acima mencionada, e que, após dedução desta e de outras demandas, apresenta, nesta data, saldo de R\$ 118.464,40.

6. Inexigibilidade nº 10033/2025 - GPGJ/CPL - Comissão Permanente de Licitação, enquadrando a despesa na situação de *"Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021"*;

7. Parecer Técnico nº 10377/2025 - GPGJ/DG/ASSTEC/ADM - Assessoria Técnica da Administração manifestou-se pela *"EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS"*;

8. ESPM adicionou nova proposta comercial com data de validade atualizada e dados bancários do profissional (Anexo nº 0232350);

9. Despacho nº 11037/2025 - GPGJ/DG/SEAF - Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria para manifestação.

É o breve relatório. Passa-se a análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020^[1], incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

A presente demanda diz respeito sobre a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, do Professor e Revisor, **Jáder Cavalcante de Araújo** para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural para a LUMIAR, Revista do Programa de Pós-Graduação da Escola Superior do Ministério Público, no valor total de R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais).

É cediço que a regra para a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública, é mediante a instauração de procedimento Licitatório, em que sejam respeitados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Todavia, a legislação responsável pela regulamentação de normas gerais para esta matéria, a saber, Lei nº. 14.133/2021, permite que em alguns casos excepcionais a Licitação possa ser afastada, admitindo contratação direta nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, elencados nos arts. 72, 74 e 75 da mencionada Lei.

De acordo com os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles (2000; p. 264), *“ocorre a inexigibilidade de licitação quando há impossibilidade jurídica de competição entre os contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*.

Essa inviabilidade de competição pode derivar tanto de peculiaridades atinentes ao sujeito a ser contratado, como da ausência de pluralidade de pessoas em condições de contratar. Pode decorrer também da natureza do objeto a ser pactuado, quando as suas características funcionam como causa impeditiva da competição.

No caso apresentado neste processo, a contratação pleiteada poderá ser realizada mediante inexigibilidade de licitação, derivada da inviabilidade de competição, de acordo com o que se extrai do inciso III, alínea “f” e §3º do art. 74 c/c art. 72 ambos da Lei nº 14.133/2021, vale que se transcrevam os dispositivos legais citados:

Lei nº 14133/21

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No âmbito do Ministério Público o Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, dispõe sobre os procedimentos para a aquisição de bens e contratação de serviços nos casos de inexigibilidade de licitação. Diz o dispositivo citado:

Ato Regulamentar nº 23/2022 - GPGJ

Art. 2º A solicitação de que trata o artigo 1º deverá ser instruída pela Unidade Requisitante, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - documento de formalização da demanda;

II - estudo técnico preliminar (ETP) na forma disciplinada pelo art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o Ato Regulamentar nº 44/2021;

III - termo de referência ou projeto básico, projeto executivo e análise de riscos, quando for o caso;

IV - justificativa da contratação, na qual constem os elementos necessários à caracterização da inexigibilidade de licitação;

V - razões da escolha do contratado;

VI - justificativa de preço, observado o que estabelece o art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

VII - certidões de regularidade fiscal atualizadas perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ao INSS e ao FGTS, o comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ, o qual deverá conter atividade compatível com o objeto a ser contratado, regularidade perante a Justiça do Trabalho e Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa jurídica;

VIII - comprovante de inscrição e situação cadastral no CPF, documento de identificação pessoal, certidão de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal e a Declaração de Inexistência de Parentesco, no caso de pessoa física e consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

IX - certidões ou outros documentos que atestem a ausência de penalidade que impeça a contratação com o Ministério Público do Estado do Maranhão, obtidas por meio de consulta nos seguintes endereços:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no sítio eletrônico;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível no sítio eletrônico www.cnj.jus.br/improbidadee_adm/consultar_requerido.php;

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a ser obtida no sítio eletrônico;

§ 1º O termo de referência será elaborado de acordo com o objeto da contratação e preenchido com as exigências estabelecidas no art. 6º, inciso XXIII e no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Compulsando os autos, nota-se que a solicitação foi instruída com os documentos e informações exigidas pelas normas encimadas, uma vez que constam: 1. Estudo Técnico Preliminar; 2. Termo de Referência; 3. Documento de Formalização da Demanda; 4. SICAF; 5. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais; 6. Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); 7. Certidão Negativa - Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; e 8. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos;

Em relação a notória especialização, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n.º 14.133/21, a Unidade Solicitante, por meio do Termo de Referência nº 10013/2025 - GPGJ/ESMP, apresentou as razões da escolha dos serviços oferecidos pelo Professor Jáder Cavalcante de Araújo, onde informa que:

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS

Os requisitos para a contratação estão previstos no Ato Regulamentar n.º 23/2022 e na Lei 14.133/21.

4.1. Requisitos gerais:

4.1.1. Comprovação de capacidade técnica: O contratado comprova sua capacidade técnica por meio de currículo, experiência na área de revisão textual e editorial e declaração funcional emitida pela Universidade Federal do Maranhão, que comprova seu exercício profissional como revisor de textos lotado na Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão.

(...)

4.1.3. Notória especialização: Reconhecida experiência em revisão de textos jurídicos e acadêmicos, com formação em Letras (Universidade Estadual do Maranhão) e Especialização em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa (Faculdade Latino-Americana de Educação).

6. CAPACITAÇÃO DO CONTRATADO

O Professor Jáder Cavalcante de Araújo é graduado em Letras pela Universidade Estadual do Maranhão e especialista em Metodologia do Ensino da Língua Portuguesa pela Faculdade Latino-Americana de Educação. Atua como revisor de textos na Diretoria de Comunicação da Universidade Federal do Maranhão, com

comprovada experiência em revisão de materiais jurídicos e acadêmicos.

Outrossim, verifica-se que as despesas oriundas da contratação se encontram motivadas no Termo de Referência (item 3) e no Estudo Técnico Preliminar (item 3):

Termo de Referência

3. JUSTIFICATIVA

A publicação de obras técnicas e jurídicas de qualidade é fundamental para a difusão do conhecimento e a capacitação contínua de membros e servidores do Ministério Público. A revisão especializada assegura a clareza, a correção gramatical e a coerência textual, elevando o padrão editorial das publicações institucionais e garantindo a adequada comunicação com o público-alvo, conforme as diretrizes de transparência e excelência da Instituição.

Estudo Técnico Preliminar

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

A revisão textual especializada é etapa fundamental para assegurar a qualidade, a clareza e o rigor técnico da revista LUMIAR, que veiculará artigos acadêmicos e jurídicos. A ausência de revisão adequada poderia comprometer a credibilidade do periódico, a compreensão dos conteúdos e a imagem institucional do MPMA.

A contratação visa, portanto, garantir a correção gramatical, a coerência textual, a adequação vocabular e a observância das normas editoriais, alinhando-se às diretrizes de transparência e excelência que regem as publicações oficiais do Ministério Público.

Quanto a justificativa de preço, exigência contida no art. 72, VII da Lei nº. 14.133/21, foi anexada 01 (uma) Declaração referente a contratação desse particular pela Academia Maranhense de Ciências, Letras e Artes Militares - AMCLAM (Anexo nº 0202853), no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, documentação que demonstra de maneira razoável que o valor proposto nos autos se enquadra na média dos valores cobrados pelo futuro Contratado para serviços desta natureza.

Ante o exposto, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, alínea "f" e §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos, financeiros e contábeis que escapam do exame ora efetivado, **desde que** sejam adotadas as providências abaixo:

1) À COF para apresentar informações orçamentárias referente ao corrente ano.

2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2026.

Luciana da Silva Lins

Assessora Jurídica

De Acordo. À Consideração Superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 08/01/2026, às 14:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 08/01/2026, às 15:16, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0239343** e o código CRC **89A42C83**.

O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: ajad@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0239343



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 25/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0054.0028079/2025-78

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de serviço de revisão de texto

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças,

Encaminhem-se os autos para as providências cabíveis, nos termos do Parecer nº 5/2026 da Assessoria Jurídica^[1].

Após, retornem-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^] Parecer Jurídico nº 5 (0239343)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 09/01/2026, às 10:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0239839** e o código CRC **B1F8936D**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0239839



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 109/2026 - GPGJ/DG/COF

Assunto: Inexigibilidade de Licitação – Contratação de serviço de revisão de texto

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Ao Diretor Geral,

Tratam os autos de despesa com serviços prestados por pessoa física, classificada, de acordo com as normas orçamentárias vigentes, conforme o quadro a seguir:

Unidade Orçamentária: 07901 - Fundo Especial do Ministério Público

Função: 3 - Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem à Justiça

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 4962 – Desenvolvimento Institucional

Subação: 017216 – DESEMP

Natureza de Despesa: 3390 - Despesas Correntes - Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.7.59.000000

A despesa em tela tem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além de adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 12.766, de 30/12/2025, que fixaram durante o exercício de 2026, o montante de até R\$ 3.000.000,00 para a subação acima mencionada.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA DE CÁSSIA CANTANHEDE FONSECA**, Coordenador(a) de Orçamento e Finanças, em exercício, em 13/01/2026, às 07:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0243634** e o código CRC **705F1811**.

O MP trabalha para você!

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: cof@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0243634



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Despacho nº 42/2026 - GPGJ/DG/SEAF

Processo Administrativo nº 19.13.0054.0028079/2025-78

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de serviço de revisão de texto

Interessado: Escola Superior do Ministério Público

Sr. Diretor-Geral,

Encaminhem-se os autos, considerando o Despacho nº 109/2026 da Coordenadoria de Orçamento e Finanças^[1], à consideração de Vossa Senhoria, solicitando autorização para contratação do Professor e Revisor **Jáder Cavalcante de Araújo** para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação, no valor total de **R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)**, através de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, § 3º, III, alínea "f", da Lei nº 14.133/21, conforme solicitação da Escola Superior do Ministério Público^[2], Termo de referência^[3], e nos termos do Parecer nº 5/2026 da Assessoria Jurídica^[4].

São Luís, data da assinatura eletrônica.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA

Técnico Ministerial

Diretor da SEAF

Referências:

1. [^](#) Despacho 109 (0243634)
2. [^](#) Memorando 10115 Memorando (0201031)
3. [^](#) Termo de Referência 10013 TREF (0201077)
4. [^](#) Parecer 5 Parecer Jurídico (0239343)



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA**, Diretor da SEAF, em 13/01/2026, às 12:24, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 ou clicando no [link](#) informando o código verificador **0244973** e o código CRC **E990682D**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: saf@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0054.0028079/2025-78

ID: 0244973



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
DIRETORIA GERAL

Despacho nº 74/2026 - GPGJ/DG

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE TEXTO

INTERESSADO: ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Memorando nº 10115/2025 - GPGJ/ESMP, por meio do qual a Escola Superior do Ministério Público solicita a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA, no valor total de **R\$ 8.233,00 (oito mil, duzentos e trinta e três reais)**.

No curso da instrução, a Comissão Permanente de Licitação, por meio da Inexigibilidade nº 10033/2025 - GPGJ/CPL, procedeu ao enquadramento legal da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Em seguida, a Assessoria Jurídica da Administração, por meio do Parecer nº 5/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR, manifestou-se pela possibilidade jurídica da contratação, ressalvadas as recomendações ali consignadas.

Na sequência, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, por meio do Despacho nº 109/2026 - GPGJ/DG/COF, prestou as informações orçamentárias relativas ao exercício de 2026. Por fim, a Secretaria Administrativo-Financeira encaminhou os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação e deliberação quanto ao prosseguimento das providências administrativas, nos termos do Despacho nº 42/2026 - GPGJ/DG/SEAF.

Ante o exposto:

1. Acolhe-se e adota-se o Parecer nº 5/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR da Assessoria Jurídica da Administração;
2. Autoriza-se a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical;
3. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COF) para emissão da respectiva Nota de Empenho;
4. Após, remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação (CPL) para as providências subsequentes.

RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício
PGJ/MA



Documento assinado eletronicamente por **RIVEMBERG RIBEIRO DA SILVA, Diretor(a) Geral, em exercício**, em 14/01/2026, às 15:53, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 clicando no [link](#) informando o código verificador **0245626** e o código CRC **A8AB4723**.

O MP trabalha para você!

Av. Carlos Cunha s/n - Jaracaty - CEP 65.076-906 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: diretoriageral@mpma.mp.br



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Gestão
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
242.815.653-53 JADER CAVALCANTE DE ARAÚJO

Endereço Credor

Grupo Programação Financeira
003 Outras Despesas Correntes

Modalidade Licitação
07 Licitação Inexigível

Complemento

Número
2026NE000018

Processo
19.13.0054.00280792025-78

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Modalidade Empenho
Ordinário

Valor
8.233,00 (Oito Mil Duzentos e Trinta e Três Reais)

Tipo Prestação Contas

Data Referência
11/02/2026

Nota Empenho Original

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Tipo Contrato

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Contrato SIGA

Histórico

Despesa com a contratação do Professor e Revisor Jáder Cavalcante de Araújo para a prestação de serviço especializado de revisão gramatical e adequação vocabular e estrutural da revista LUMIAR, do Programa de Pós-Graduação da ESMP/MA.

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
07901

Função
03 Essencial à Justiça

Programa
0337 Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Subação
017216 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FEMPE

Programa Trabalho
03 091 0337 6091 017216

Subfunção
091 Defesa da Ordem Jurídica

Ação
6091 Desenvolvimento de Pessoal - FEMPE

Fonte Recurso
1.7.59.107000 Recursos Vinculados a Fundos - Fonte 1759.107

Natureza Despesa
33.90.36.06 Serviços Técnicos Profissionais

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
	8.233,00	
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	-----	---------------	----------------	----------------	-------------



Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 11/02/2026 16:13:13 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 12/02/2026 09:44:49.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRTO5SRGQMOZ47H1YOAWX4CE2HGIZ.



Ano Base: 2026

Unidade Gestora
070901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Gestão
07901 Fundo Especial do Ministério Público Estadual

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
242.815.653-53 JADER CAVALCANTE DE ARAÚJO

Endereço Credor

Número
2026NE000018

Processo
19.13.0054.00280792025-78

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Modalidade Empenho
Ordinário

Valor
8.233,00 (Oito Mil Duzentos e Trinta e Três Reais)

Data Referência
11/02/2026

Nota Empenho Original

Pré-Empenho

Empenho Centralizado
Não

Danilo José de Castro Ferreira
Ordenador Primário

Paulo Gonçalves Arrais
Ordenador Secundário



Documento assinado eletronicamente por 939.828.283-68 - Rivemberg Ribeiro da Silva em 11/02/2026 16:13:13 e 282.019.903-82 - Danilo José de Castro Ferreira em 12/02/2026 09:44:49.

Autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://autenticidade-sigef.seplan.ma.gov.br>, informando a chave de acesso XPRTO5SRGQMOZ47H1YOAWX4CE2HGIZ.